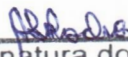





# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 06/09/05 PROJETO DE LEI Nº 36/2005 - L

  
Assinatura do Presidente

Aprovado em 22 Discussão em 20/10/05

  
Assinatura do Presidente

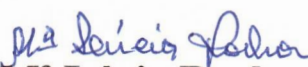
**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO LOTEAMENTO CHÁCARAS DO GUARANY.**


A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Associação de Pequenos Produtores Rurais do Loteamento Chácaras do Guarany, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede no Loteamento Chácaras do Guarany s/n, cujo Estatuto e Ata foram registrados no Cartório de Títulos e Documentos sob o número 1.944 A/7 protocolo 23.292 em 12 de setembro de 1995.

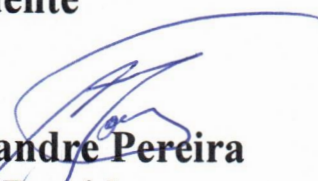
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


Sala das Sessões, 06 de setembro 2005

  
**Mª Lúcia Rocha**  
Presidente

  
**Lygia Matos**  
1ª Secretária

Aprovado em 22 Discussão em 27/10/05

  
**Alexandre Pereira**  
Vice-Presidente

  
**Irma Lemos**  
2ª Secretária

  
Assinatura do Presidente

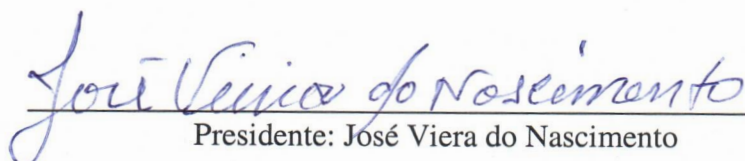
Rua Zeferino Correia, 19 – Centro – Fone: (77) 425-9600  
Home Page: [camaraconquista.com.br](http://camaraconquista.com.br)  
Vitória da Conquista – Bahia – Cep.: 45015-140

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO  
POVOADO DE MARIA CLEMÊNCIA, MUNIC. V/C CNPJ:  
63.182.232/0001-28

### ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a Associação de Pequenos Produtores Rurais do Loteamento Chácara do Guarani, fundada em 30 de agosto de 1995, CNPJ: 06.141.771/0001-85, é uma entidade que vem funcionando prestando um grande serviço a sua comunidade a mais de 8(oito) anos conforme o seu estatuto.

Vitória da Conquista 20/08/2005

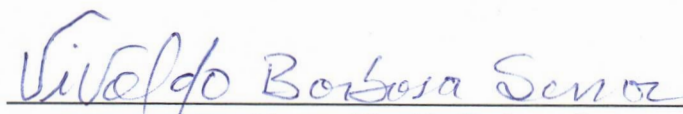
  
Presidente: José Viera do Nascimento

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES  
RURAIIS DO POVOADO DE RANCHO ALEGRE, MUNIC. V/C CNPJ:  
03.686.502/0001-06

### ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a Associação de Pequenos Produtores Rurais do Loteamento Chácara do Guarani, fundada em 30 de agosto de 1995, CNPJ: 06.141.771/0001-85, é uma entidade que vem funcionando prestando um grande serviço a sua comunidade a mais de 8(oito) anos conforme o seu estatuto.

Vitória da Conquista 18/08/2005

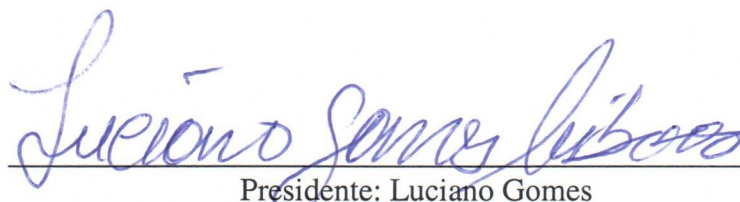
  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Vivaldo Barbosa Sena

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES  
RURAIS DO POVOADO DA CABECEIRA DA JIBÓIA, MUNIC. V/C  
CNPJ: 01.114.078/0001-08

### ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a Associação de Pequenos Produtores Rurais do Loteamento Chácara do Guarani, fundada em 30 de agosto de 1995, CNPJ: 06.141.771/0001-85, é uma entidade que vem funcionando prestando um grande serviço a sua comunidade a mais de 8(oito) anos conforme o seu estatuto.

Vitória da Conquista 18/08/2005



\_\_\_\_\_  
Presidente: Luciano Gomes



Protocolo Nº 23.292  
Registro Nº 1.944-A/7  
Em 12/09/95

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO LOTEAMENTO CHÁCARAS DO GUARANY

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - A Associação de Pequenos Produtores Rurais do Loteamento Chácaras do Guarany é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede no Município de Vitória da Conquista, e foro jurídico na Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 3º - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização de suas atividades, bem como a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º - Para a consecução de seu objetivo a associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas de armazenagens e outras;
- b) criar uma central para promover o transporte, a compra de matéria-prima, à assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produ

marção de serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito a ecologia, ao meio-ambiente, a defesa do consumidor ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública privada;

Parágrafo Único - Para realização de seus objetivos a associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

OFÍCIO DE REGISTRO  
TABELINA S. CUSRIÃO DE EÇA  
CONFERE COM O ORIGINAL

De 20/09/95  
12-09-95  
7/11 de 1995

06 SET 1995

TABELINA

123.000.0000

CAPÍTULO II  
Dos Associados

Seção I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 6º - Podem ingressar na associação todas as pessoas que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único - A admissão poderá ficar condicionada a capacidade de técnica de prestação de serviços.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, não podendo ser negada.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contadas da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10 - São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria do Conselho Fiscal, a partir do momento em que tiver sido efetivado o seu ingresso na associação.

OFÍCIO DE NOTAS  
 EDNA S. GUSMÃO DE SOUZA  
 CONFEREI O ORIGINAL  
 De acordo com o art. 1168 do Dec. Lei. 2162 de 1954, a presente escritura foi inscrita em 06 SET 1995  
 TABELA  
 CPF ASSOCIADOS

- c) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratam;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;
- e) solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier.

Art. 11 - São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral.
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Capítulo III  
Do Patrimônio

Art. 12 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia geral e na forma em que o forem.

Art. 13 - O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) pelas rendas provenientes da prestação de serviços.

Livro nº 100 de Atas  
 do Conselho Diretivo  
 da Associação de Estudantes  
 do Instituto Superior Técnico  
 em 1997

Capítulo IV  
Dos Órgãos Sociais

Seção I  
Da Assembléia Geral

Art. 14 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15 - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 16 - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar o relatório, o balanço e as contas da Diretoria, e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) conceder títulos honoríficos a pessoa física ou jurídicas que por sua colaboração a associação os mereçam.

Art. 17 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- c) outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 18 - É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo o disposto no Capítulo V e seus artigos.

NOTAS  
TAB. EDNA S. GUSMÃO DE ECA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
( TEXTO E ANEXOS )

Re numerado de acordo com a Lei. 2.142 de 1953  
35-53-19  
Via de

0 6 SET 1995

Edna S. Gusmão de Eca

TABELA

1995 - 1995

Art. 19 - O quorum para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 17, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

§ 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela associação.

Art. 20 - A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21 - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 22 - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião;

Art. 23 - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 05 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda por quantos o queiram fazer.

Seção II

Da Administração e Fiscalização

Art. 24 - A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25 - A Diretoria será constituída por 06 (seis) elementos efetivos, com as designações de Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, 1º e 2º Diretores-secretários e 1º e 2º Diretores Tesoureiros, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

OFICIO DE NOTAS  
TAB. EDNA S. GUSMÃO DE ECA  
CONFERE O ORIGINAL

De acordo com o art. 2º do Dec. Lei. 2.160 de 1954-73  
Via de fotocópia.

06 SET 1995

**Parágrafo Único** - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vágando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

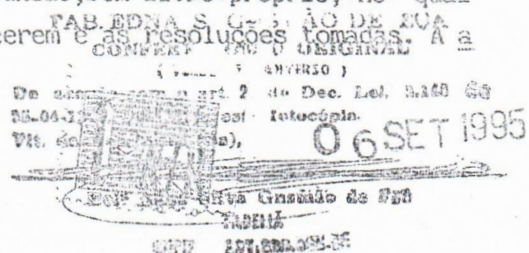
**Art. 26** - Compete a Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou execução de associados;
- g) indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- i) nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos que forem criados.

**Art. 27** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.



Art. 28 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria e com o gerente.
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- d) apresentar a Assembléia Geral o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação, em juízo e fora dele.

Art. 29 - Compete ao Diretor-Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Diretor-Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 30 - Compete ao Diretor-Secretário:

- a) lavrar ou mandar lavrar os atos das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia.
- d) verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- e) substituir o Diretor Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 31 - Compete ao 2º Diretor-Secretário substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

Art. 32 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

8) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação.

1º OFICIO DE NOTAS  
TABELADA S. GUSMÃO DE BOA  
CONFERE O ORIGINAL

Deleg. Municipal de Pol. - Rua. Lot. 2169  
12.12.1995 - 14h 30min - 1º andar - 12.12.1995

VIL. 12.12.1995  
06 SET 1995  
Zilda Olive - Guarda de No  
TABELA

12.12.1995

Art. 33 - Compete ao 2º Diretor-Tesoureiro substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

Art. 34 - O regimento interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 35 - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será necessária a assinatura de dois diretores.

Art. 36 - O Conselho Fiscal da associação será constituída por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - O Conselho considerará-se reunido com participação mínima de 03 (três) de seus membros, titulares ou suplentes, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Capítulo V  
Da Contabilidade

Art. 37 - A contabilidade da associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

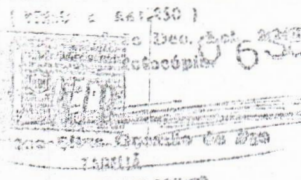
Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral levantado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que delas deverá encarregar-se um contabilista devidamente habilitado.

Capítulo VI  
Dos Livros

Art. 38 - A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas da reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembléia Geral;
- e) livro de presença dos associados em assembléia;
- f) outros livros, fiscais, contábeis etc, exigidos pela lei.

OFÍCIO DE NOTAS  
FABRINA S. CARLOS DE BOA  
SANTAR DOM O ORIGINAL



e/ou regimento interno.

Capítulo VII  
Da Dissolução

Art. 39 - A associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para tal fim. observado o disposto nos artigos 17 e 19 deste estatuto.

Art. 40 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere sediada neste município, legalmente constituída e em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo Único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade.

Capítulo VIII  
Das Disposições Gerais

Art. 41 - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes.

Art. 42 - A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustentode suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 43 - A associação se encarregará de adquirir, até o limite de suas disponibilidades financeiras, o material necessário ao desenvolvimento normal de suas atividades, o qual será repassado aos associados, considerando-se a capacidade de produção de cada um.

Art. 44 - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 31 de dezembro de 1997.

Art. 45 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária observado o

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 EM SEDE NOVA COLÔNIA DO PARÁ  
 25-04-1995  
 VII. da Cons...

Em acordo com o Art. 140 do  
 06 SET 1995

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 ANEXOS

disposto nos artigos 17 e 19 deste estatuto.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Vitória da Conquista, 30 de agosto de 1995.

*Edson Rosa Costa*  
Secretário da Assembleia

*Paulo César Aguiar*  
Presidente da Assembleia

*Reinaldo do Carmo Santos*  
Presidente da Associação

*Ademar Ferraço de Azevedo*  
*Fernando Kubens Lima*  
*Modesto Keong e Silva*  
*Alaide da Costa Lima*  
*Abílio da Mata Cirino*  
*João Batista Freitas*  
*Ubirajara de Souza*

TABELIONATO  
3º OFÍCIO  
RUA EDNA S GUSMÃO DE SOUZA  
QUILÔMETRO 1,5  
VITÓRIA DA CONQUISTA  
ES 51.010-000

Assinatura (s) feita ou impressa em nome do ... assinada (s) por esta ... com o meu selo Público.  
V. da Conquista  
6 SET 1995

*Fulmino de Souza*  
*Carmelita Oliveira*  
*gileete barroso barreto*  
*Ad. Malheiro*  
*ye son de Jesus*  
*Walter Romão*  
*Dionísio de Souza*

4º OFÍCIO DE NOTAS  
TAB. EDNA S GUSMÃO DE SOUZA  
CONFÉRENCIA ORIGINAL  
6 SET 1995  
RUA EDNA S GUSMÃO DE SOUZA

Protocolo Nº 36.065

Averbado sob Nº 1944-A17

Em 11/02/2004

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO LOTEAMENTO CHÁCARAS DO GUARANY

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º)

A Associação de pequenos Produtores Rurais do Loteamento Chácara do Guarany, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e foro na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, arquivada no Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas-Oficial MARIA DO CARMO QUEIROZ, protocolo nº 23.292, registro nº 1.944- A 17, em 12/09/1995.

ARTIGO 2º)

A Associação de pequenos Produtores Rurais do Loteamento Chácara do Guarany, tem como finalidades e objetivos principais:

I. É objetivo da associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização de suas atividades, bem como a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados;

II. adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas de armazenagens e outras;

III. criar uma central para promover o transporte, a compra de matéria-prima à assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;

IV. manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, construindo-se, neste particular, em mandatória dos associados no que diz respeito a ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública privada.

VI. estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

continua na folha 02

CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO LOTEAMENTO CHÁCARAS DO GUARANY - FL. 02

ARTIGO 3º)

A Associação de Pequenos Produtores Rurais do Loteamento Chácaras do Guarany é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

ARTIGO 4º)

4. Qualidade do associado

A qualidade de associado é intransmissível, ou seja, não se pode transferir ou transmitir para outrem, se o estatuto não dispuser o contrário.

Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência não importará, por si mesmo, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

4.1 Exclusão do associado

A exclusão do associado só é admissível quando disposto no estatuto e houver justa causa. Porém, no caso de omissão do estatuto, poderá haver a exclusão do associado, desde que reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral.

Vale lembrar, que é garantido aos associados o direito à ampla-defesa, visto que da decisão caberá recurso à assembléia geral.

4.2 Impedimento de exercício de direito ou função do associado

Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela formas previstas na lei ou no estatuto.

4.3 Atribuições da Assembléia Geral

A assembléia geral terá competência privativamente para eleger os administradores; destituir os administradores; aprovar as contas e alterar o estatuto.

CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DO LOTEAMENTO CHÁCARAS DO GUARANY – FL 03

Para destituir os administradores e alterar o estatuto é exigido maioria simples dos votos de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, ou seja, dois terços mais um dos votos dos que comparecerem.

A assembléia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou seja, metade mais um dos votos de todos os associados, tenham ou não comparecido todos os votantes; ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

#### 4.4 Convocação da Assembléia Geral

A convocação da assembléia geral far-se-á na forma estabelecida no estatuto da associação, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

#### 4.5 Dissolução da associação e destino do patrimônio

No caso de dissolução da associação, o remanescente do patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, do associado ter quota ou fração ideal do patrimônio da associação, o restante do patrimônio será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, se omissa esta, por deliberação dos associados, será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Porém, através de disposição expressa no estatuto ou, no seu silêncio, com a deliberação dos associados, podem antes da destinação do remanescente, receber em restituição, o respectivo valor atualizado e as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Caso não exista no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição de fins idênticos ou semelhantes, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

continuação na folha 04

CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO LOTEAMENTO CHÁCARAS DO GUARANY – FL 04

ARTIGO 5º)

Os casos omissos serão resolvidos pela assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Vitória da Conquista, Bahia, 19 de Janeiro de 2004.

*Rosamaria Rodrigues*

Secretário da Assembléia

*João Lopes Alves*

Presidente da Assembléia

*Eulma Costa Silva*

Presidente da Associação

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E  
PESSOAS JURÍDICAS  
APRESENTADO EM REGISTRO E ARQUIVADO SOB Nº DE ORDEM  
SOB Nº DE ORDEM 36.065 1944 DO LÍVRO A. 17  
DO PROTOCOLO 8  
Vitória da Conquista, 14 de Janeiro de 2004  
Mª do Carmo Sá - Oficial  
Wetisa Mª Teixeira - Sub. Oficial  
Márcia Melo Curi - Escrevente

Ata de Constituição. Ata da Assembleia Geral  
Constituição da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Sotamento Chácaras Guarany  
nos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 1995  
(Nove mil novecentos e noventa e cinco), no Sotamen-  
to Chácaras Guarany, no Município de Vitória da  
Conquista Estado da Bahia reuniram as pessoas  
a seguir indicadas com o propósito de consti-  
tuir uma Associação de Produtores Rurais na  
a forma de sociedade civil sem fins lucra-  
tivos. Rivaldo Corrêa Santos, Ademair Ferraz de  
Oliveira, Glaide da Mata Cirino, Fernando  
Rubens Lima, Abilio da Mata Cirino, Rodri-  
go Ferraz de Oliveira, João Batista Freitas, Nivaldo Oli-  
veira, Luciano Veira da Cruz, Carmelita Oliveira Brito, Gilberto  
Santos Brito, Edelma Oliveira Portugal, Gibson de Jesus Lima, Nel-  
son Vinício Costa Cabral, Edna Costa Silva, Nivaldo Freitas Batista.  
Para coordenar os trabalhos a assembleia escolheu  
por aclamação o Sr. Paulo César Aguiar de Brito  
que assumiu o mim Ofício Rosa Costa para  
levar esta ata. Seguidamente se procedeu a leitura  
na e discussão do Estatuto Social que foi feito  
antigo por antigo. O Estatuto foi aprovado pelo vo-  
to de todas as pessoas presentes e anteriormente  
indicadas no prosseguimento dos trabalhos, a  
assembleia procedeu a eleição dos primeiros  
membros da diretoria e do Conselho Fiscal ten-  
do o resultado sido o seguinte: Diretor Presi-  
dente - Rivaldo Corrêa Santos, diretor vice-Presi-  
dente - Ademair Ferraz de Oliveira, Diretor 1º  
Secretário - Glaide da Mata Cirino, Diretor 2º  
Secretário - Fernando Rubens Lima, Diretor  
de Tesouraria - Abilio da Mata Cirino, Diretor 2º  
Tesouraria - Rodrigo Ferraz de Oliveira. Para

membros do Conselho fiscal, Efetivos: João Batista  
Ferreira, Neri Valdo Oli Beira, Lucili-  
no Vieira da Cruz  
Suplentes: Carmelita Oli Beira Dutra, Gilberto  
Santos Barreto, Edinalva Oliveira Portugal  
Todos os membros eleitos se encontraram deliberamen-  
to identificados nesta Ata. Após a eleição e de todos  
os membros terem tomado posse, o presidente da  
mesa declarou definitivamente constituída a As-  
sociação de Pequenos Produtores Rurais do lota-  
mento Chácovas Guaroni, com administração e  
Sede no povoado Chácovas Guaroni Município  
de Vitória da Conquista, sociedade civil sem fins  
lucrativos criada ao abrigo do código civil bra-  
sileiro que terá como objetivo a prestação de  
quaisquer serviços que possam contribuir pa-  
ra o fomento e socialização de suas ativi-  
dades econômicas, sociais e culturais sempre pro-  
curando melhorar as condições de vida de  
seus associados. A assembleia deliberou ainda por  
unanimidade fixar R\$ 10,00 (dez reais) o va-  
lor de contribuição de cada associado pa-  
ra o primeiro exercício social. E nada mais  
havendo a tratar foram encerrados os  
trabalhos e em 2ª linha prosa costa que ser-  
virá de secretária - lomei esta ata que lida e  
achada conforme vai assinada por todos  
os presentes em 30 de agosto de 1995.

Secretária da Assembleia - Olívia Rosa Costa

Presidente da Assembleia - Paulo César Aguiar Ribeiro

Reinaldo Cordeiro Santos

Edinalva Oliveira Portugal

Edson Ribeiro Lima

Roberto França e Silva

- x Alaide da Mota binhão
- x Abilio da mata Cirino
- x 7000 Batista Freitas
- x Werivaldo oliveira
- x Justina Maria-Joana
- x Carmelita Oliveira de Castro
- x Gilvito Santos Barreto
- x Edmundo de Oliveira Portugal
- x Yerson de Jesus Silva
- x Luis Romão Costa Cabral
- x Dulma Costa Silva
- x Dora de Almeida Barreto
- x Heitor Benjamin Chib - advogado

AUTENTICAÇÃO  
 RECORRIMENTOS  
 06 SET 1995  
 V. da [assinatura]  
 [assinatura]  
 [assinatura]

ORIGINAL  
 22.000 SILVA  
 07.12.95 0938-88  
 [assinatura]  
 [assinatura]

[Circular stamp with illegible text and numbers]

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOU. 3  
 TÍTULOS JUDICIAIS  
 Agenciam...  
 todo sobre... 83.293 | 1945...  
 do processo...  
 Vitória da Conquista, 12 de Setembro de 1995.

[assinatura]  
 M. do...  
 Márcia Melo... Sub-Oficial Designada

A Ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Seguros Produtos Rurais (S.A.) de 2004 (dois mil e quatrocentos e sete) de maio de ano de 2004, com a finalidade de aprovar algumas modificações no quadro da Direção da mesma, para coordenar os trabalhos por ela executados, a Sra. Lourdes Maria Bernardes dos Santos que encontra-se a atuar com uma duração a prazo a partir da Assembleia declarada aberta a sessão. Com a seguinte por passada a pauta para a seguinte para fazer a aprovação da Carta Social para fazer a aprovação dos novos estatutos que vão fazer parte da Assembleia. Para também a realização da abertura de processo ordinário de abertura da Assembleia, tendo em vista que não deu certo, tendo em vista que o ideal para a água da Embasa, cujo projeto já está em andamento. E, portanto, também por a questão da luz, que alguns moradores ainda não têm, pois os mesmos se manifestaram que não há a necessidade de urgência e que as luzes foram mudadas para este mês. Foi realizado da exploração da luz que existe atualmente após várias alterações feitas junto a Embasa através de Hércules, tendo em vista, portanto, Sra. Lourdes Maria Bernardes dos Santos e outros que com insistência e boa vontade foram realizadas as reuniões e a Embasa atende convenientemente.



Protocolo No 30357  
 Registro No 6311-AC3  
 Em 10 de 1004

falou que em breve quer vê este lugar como a lagoa das Flores, que já tem tudo como se fosse uma cidade.

Dando prosseguimento a reunião a presidente da Assembleia chamou a atenção de todos para o momento da eleição (dos) referente as mudanças que seriam feitas no quadro da Diretoria, falando sobre a Vice-presidente Sra Rosemeire Cairo dos Santos Fontes, que, embora tenha sido comunicada da reunião, a mesma não compareceu. A presidente da Associação solicitou a palavra para falar da necessidade de elegermos pessoas que tivessem disponibilidade e boa vontade para honrarem os cargos que lhes forem designados.

Foi feita uma votação democrática, onde todos votaram sendo eleitos por unanimidade, ficando assim constituída a nova Diretoria: Presidente - Eulma Costa Silva, brasileira, casada, portadora do C.P.F. 068.680.295-00 e R.G. 01028445-18 Vice-Presidente - Tiago Santos Pinheiro, brasileiro, solteiro portador do CPF: 020053-975-20 e R.G. 12787324-46, 1ª Secretária - Nailde Menezes Martins, brasileira, casada, portadora do CPF: 528.685.165-72 e R.G. n.º 0989151-00, 2ª Secretário - Enrico Martins de Brito, brasileiro, casado portador do CPF: 021.375.935-72 e R.G. 11187698-21, 1º Tesoureiro - Marlice Vieira Campos portadora do CPF: 132.023.165-91 — e R.G. n.º 781782 SSP/BA, brasileira, casada, 2º Tesou-

neiro - Alisson Balheiro Cardoso, brasileiro  
solteiro, portador do CPF: 766.054.185-49 e  
RG: 06698845-45. Conselho Fiscal - Executivos:  
Orildo Goncalves dos Santos, brasileiro, casado,  
portador do CPF: 624.367.675-72 e RG: 1022490-  
José Lopes Vieira, brasileiro, casado, portador  
do CPF: 092.521.005-63 e RG: 3168117-42, Helio  
Ferraz Santos Flores, brasileiro, casado, porta-  
dor do CPF: 035.483.095-34 e RG: 0620101-66,  
Suplentes: Glaide da Hora Cirino, brasileira,  
casada portadora do CPF: 187.187.955-87 e  
RG: 01849991-03, Erivelton Ribeiro Lima,  
brasileiro, casado, portador do CPF. n.º  
960.632.945-53 e RG: 07906466-33, José Car-  
los Sampaio da Costa, brasileiro, casado, por-  
tador do CPF: 318.176.885-53 e RG: 07216652-50  
Após ter sido empurrada a nova Diretoria, o  
Sr. José Carlos Sampaio da Costa pediu a pa-  
lavra dizendo que esta foi uma das melhores  
reuniões porque foram discutidos vários  
assuntos de interesse da comunidade e que  
ele espera dessa nova Diretoria soluções pa-  
ra os problemas pendentes. Com seguida  
foi discutido o problema da mensalidade  
sendo sugerido pela 1ª Tesoureira eleita  
Marlene Vieira Campos a importância de  
R\$ 1,00 (um real) até R\$ 5,00 (cinco reais),  
sendo aceito por todos presentes. Foi pro-  
posto e aceito por todos que as reuniões  
seriam realizadas mensalmente, ficando  
todos convocados para a próxima  
reunião, no dia 06 (seis) de maio di-  
go de junho de 2004. Nada mais havendo  
a ser tratado foi encerrada a sessão e eu

Nailde Benizes Martins lazei a presente Ata que sera por mim assinada e por toda a Diretoria eleita.

Vitoria da Conquista, 02 de maio de 2004.

Presidente Assembleia - Luciairna Bernardo dos Santos

1ª Secretária - Nailde Benizes Martins

Presidente Associação - Eulma Costa Silva

Vice-Presidente - Tiago Santos Anilino

2ª Secretário - Enrico Martins Brito

1º Tesoureiro - Marluce Vieira Campos

2º Tesoureiro - Alyson Malheiro Gomes

Jose Carlos Sampaio do Costa

Helio Fener Santos Floris

Alaide da Mota Girino

Cyrla J. Ju

Emilio R. Lima

Tabelionato de Notas do 2º Ofício  
Reconheço em número de...  
em número de...  
per esta...  
público.  
V. da Conquista (BA)

SELO DE AUTENTICIDADE  
AUTENTICAÇÃO  
RECONHECIMENTO  
PODER JUDICIÁRIO  
No CD040188

Autenticação  
RECONHECIMENTO  
ESTADO DA BAHIA  
PODER JUDICIÁRIO  
No CD045686

01 JUN 2004

EDGARD JUNIOR ROCHA PAES  
Tabelião


Cartório de Registro de Títulos e Documentos  
Vitoria da Conquista - BA  
Edgard Junior Rocha Paes  
Tabelião  
Cad. nº 297.202.1

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC E  
PESSOAS JURÍDICAS  
APRESENTADO PARA REGISTRO E AFONTO DO REGISTRO SOB Nº DE ORDEN  
SOB O Nº DE ORDEN 26352  
DO PROTOCOLA  
Vitoria da Conquista.  
Mª do Carmo Queiroz  
Mª Teixeira  
Márcia Melo Curi - Escrivente  
de 13/05/04  
de 13/05/04  
de 13/05/04

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.141.771/0001-85</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>12/09/1995</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO LOTEAMENTO CHACARAS DO GUARANY</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO</b>			
LOGRADOURO <b>LOTEAMENTO CHACARAS DO GUARANY</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP <b>45.040-970</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SEDE</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA DA CONQUISTA</b>	UF <b>BA</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/09/1995</b>	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

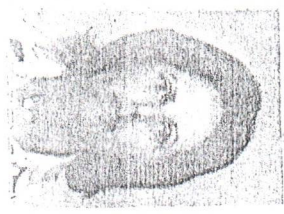
Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 16/03/2004 às 13:53:11 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1956



NO BRASIL EM CASOS E RECIDOS

Eulma Costa Silva

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 01028445 18 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/12/98

NOME EULMA COSTA SILVA

FILIAÇÃO DAMARIO VIEIRA SILVA

ALMERINTINA COSTA VIEIRA DATA DE NASCIMENTO 09/06/948

NOVA CANAA BA DOCTRIGEM CER-NAS CM-NOVA CANAA BAHIA A

DST-SEDE L-004 F-417 R-001289

CPF 048690295 00

SALVADOR BA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Grupo IBERDROLA

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Av. Edgar Santos, 300  
Salvador/BA - CNPJ 15.139.629/0001-94 - Inscrição Estadual 00478696ND

www.coelba.com.br

**Dados do Cliente**

**EUMA COSTA SILVA**

CI: 0000000001

**Dados da Unidade Consumidora**

SIT GUARANI, SN

RURAL-SAO SEBASTIAO - VITORIA DA CONQUIS  
VITORIA DA CONQUISTA-BA CEP-45115000  
RURAL/MONOFASICO

**Demonstrativo do Faturamento**

Conceito	Valor (R\$)
CONSUMO ATIVO	
354 kWh x 0,21907 R\$/kWh	77,55
ENCARGO CAPACIDADE EMERGENCIAL	
0,00976 R\$/kWh	3,45

**Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica**

Valor Nota Fiscal	Nº da Nota Fiscal	Nº do Contrato
R\$ 81,00	20041007010106125	0026702240
Data de Vencimento	Data da Nota Fiscal	Data de Apresentação
19/11/2004	07/10/2004	11/11/2004

**Telefones Úteis - Ligação Gratuita**

Atendimento 24 horas Coelba.	AGERBA - 0800 71 0080
<b>0800 71 0800</b>	ANEEL - 0800 727 2010

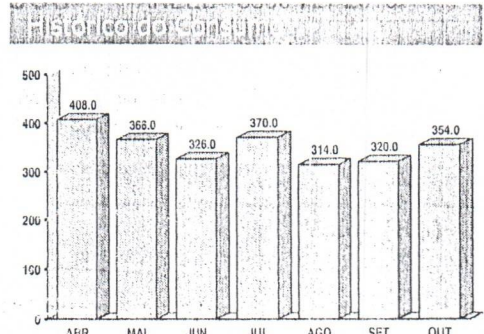
**Atenção**

- As condições gerais de fornecimento(Res.456/ANEEL), tarifas e tributos se encontram à disposição em nossas unidades de atendimento.
- Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique o valor atual da leitura.

Conceito	Valor (R\$)
Existem de:	
<b>Total a pagar:</b>	

ICMS - Base de Cálculo: R\$ 38,88 Aliquota: 27% Valor do imposto: R\$ 10,49  
Multa por atraso no pagamento: 2%-Res. 456/ANEEL de 29/11/00

Nº do Medidor	Tipo da Função	Atual		Anterior		Nº de Dias	Constante	Ajuste	Consumo kWh
		Data	Leitura	Data	Leitura				
940384079	CAT	06/10/2004	68745	06/09/2004	68391	30	1		354



S118 15227 07-10-2004  
DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 05/11/2004

Metas de 10/2004 de VITORIA DA CONQUISTA DEC 6,00h, FEC 4,50 e DIC 34,00h, DMIC 17,00h, FIC 20,00.  
Apurações de 08/2004 DEC 0,62h, FEC 0,34.  
Todo cliente pode solicitar o índice de duração e frequência de interrupção - DIC, DMIC e FIC.  
Resolução 505: Tensão Nominal do contrato 220V. Limites adequados de 201,00V a 229,00V.  
FATURAMENTO DE ENCARGOS TARIFARIOS, CONFORME DETERMINA A RESOLUÇÃO-249/ANEEL.

Autenticação Mecânica:

Existem Débitos Anteriores: Em nosso cadastro seu débito é de R\$ 158,50  
DATA: 06/08/2004 - R\$ 73,35 DATA: 08/07/2004 - R\$ 85,14

Caso já tenha efetuado o(s) pagamento(s), favor entrar em contato com a COELBA

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO LOTEAMENTO  
CHÁCARA DO GUARANI, CNPJ: 06.141.771/0001-85.

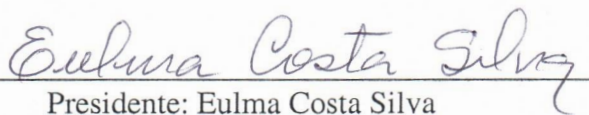
Vitória da Conquista - Ba, 20 de Agosto 2005.

Relação da diretoria:

Eulma Costa Silva	Presidente;
Thiago Santos Pinheiro	vice-presidente;
Naílde Menezes Martins	1º Secretário;
Eurico Martins de Brito	2º Secretario;
Marluce Viera Campos	1º Tesoureiro;
Alisson Malheiro Cardoso	2º Tesoureiro;

Conselho Fiscal:

Onildo Gonçalves dos Santos;  
José Lopes Viera;  
Hélio Ferraz Santos Flores;  
Alaíde da Mota Sirino;  
Erivelton Ribeiro Lima;  
José Carlos Sampaio da Costa;

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Eulma Costa Silva

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO LOTEAMENTO  
CHÁCARA DO GUARANI, CNPJ: 06.141.771/0001-85.

Vitória da Conquista - Ba, 20 de Agosto 2005.

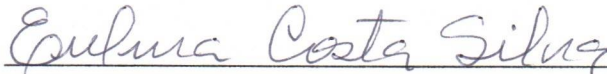
Exma. Sr<sup>a</sup>. vereadora Maria Lúcia Santos Rocha  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista.

Senhora Presidente,

Associação de Pequenos Produtores Rurais do Loteamento Chácara do Guarani,  
fundada em 30/08/1995, vem, perante a vossa excelência, solicitar que seja reconhecida  
de utilidade pública municipal a referida entidade.

Cientes de Vosso pronto atendimento, desde já agradecemos.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Eulma Costa Silva